



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00101

Bento Gonçalves, 23 de junho de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 76, de 19/06/2026

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público no Município.

Justifica o Executivo Municipal, que é de notório conhecimento dos nobres Vereadores e dos munícipes que residem nesta cidade, que o transporte coletivo é um serviço essencial e de competência dos municípios, conforme dispõe a Constituição Federal brasileira. Esta, por sua vez, por meio da Emenda Constitucional nº 90, dispôs que este meio de transporte é um Direito Social.

O art. 6º da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Ainda, a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que "Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana", enfatiza a responsabilidade da municipalidade com o usuário do transporte público e com as empresas concessionárias, a fim de manter o equilíbrio econômico do contrato.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 203278-7988 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=203278-7988>



CMBGOTJ202600101A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta forma, constatado o desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, após análise da planilha de custos e comprovação do *déficit*, buscou-se alternativas para manutenção do sistema, entendendo ser através de subsídio correspondente ao valor necessário à manutenção da tarifa do transporte público para o usuário final, de modo que o *déficit* será abarcado pelo subsídio orçamentário.

Ao longo dos anos, o sistema de transporte coletivo público urbano vem sofrendo queda no número de usuários, em parte devido a pandemia do vírus da COVID-19, e em outra pelo valor da tarifa, que em concorrência com os demais meios de transporte, pode acabar tornando-se um sistema inoperante.

Visto que é de competência do Poder Público buscar alternativas capazes de tornar o sistema atrativo às pessoas, assim como reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, atualmente em defasagem devido às constantes instabilidades referentes a matéria-prima utilizada para manutenção do transporte público, foi elaborado o presente Projeto de Lei destinando às empresas concessionárias de transporte público, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) por passageiro, até o final do ano de 2023.

Ademais, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças há disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

